DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano

Telefone

Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 2.779-2026 - PLANO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO. 604.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 605.26. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 606.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 607.26. DECRETO QDD - FITELJ

DECRETO N 18.135-2026 -NOMEIA BARBARA CARVALHO DOS SANTOS

DECRETO N 18.137-2026 -EXONERA WESCLAY DE JESUS CELESTINO

DECRETO N 18.138-2026 -NOMEIA JOSÉ TADEU OLIVEIRA MARINHO

DECRETO N 18.144-2026 -EXONERA ANA LAURA NOBRE DE CARVALHO GONÇALVES

DECRETO N 18.145-2026 -NOMEIA EDMILSON SANTOS SILVA

DECRETO N 18.149-2026 -EXONERA IGOR SANTIAGO SANTANA

DECRETO Nº 18.139.-2026-REVOGA O DECRETO Nº 16.354-2025 - PERMUTA DE VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS

DECRETO Nº 18.140-2026 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

DECRETO Nº 18.141-2026 - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE REMEMBRAMENTO

DECRETO Nº 18.142 - TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 18.136 NOMEAÇÃO DE MARIA ANTONIETA AQUINO PASSOS

DECRETO Nº 18.143 - NOMEIA LUCIEL SOUZA DE JESUS

DECRETO Nº 18.146-2026 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PORTARIAS

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMINISSIONAIS Nº. 01

PORTARIA Nº 061-2026 - SGI - PRORROGA POR MAIS 60 DIAS PRAZO PARA CONCLUSÃO DE RELATORIO CPAD

PORTARIA Nº 11.544 -2026-TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO POR NÃO COMPARECIMENTO PARA POSSE-FAUSTO VENINO DOS SANTOS JÚNIOR

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 3° ADT AO CONTRATO DE N° 333.2023 - ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA SRP 054-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 055-S/2026 - PE 008-S/2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ATA SRP 056-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 057-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 058-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 059-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 060-S/2026 - PE 008-S/2026

ATA SRP 061-S/2026 - PE 008-S/2026

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PE N° 009-S/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311-2026 - OKEY-MED - PE SRP Nº 0020-2024

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO 2026-0000000020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 122-2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 123-2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.779, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição ***do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil*** *e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, com a finalidade de dotar permanentemente a administração municipal de ações e serviços capazes de prevenir e coibir práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, bem como, dar assistência especializada dirigida à crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência sexual infantojuvenil.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil instituído por esta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios:

I – garantia da inviolabilidade das crianças e adolescentes;

II – primazia das vítimas de receber proteção e socorro;

III – preferência das vítimas para atendimento nos serviços públicos;

IV - municipalização do atendimento;

V - integração da administração pública com órgãos do Judiciário e Ministério Público;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação das pessoas e de segmentos da sociedade na prevenção e coibição de violência ou de exploração sexual;

VII - ações e serviços definidos pelos conselhos legalmente instituídos.

Art. 3º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – dotar a rede pública de instrumentos, ações e serviços permanentes capazes de prevenir e coibir práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes;

II - dar efetiva assistência especializada a crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência sexual infanto-juvenil;

III – ação permanente e articulada entre entes públicos ou privados e a sociedade;

IV – capacitar a rede de ensino para ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes;

V – contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil será executado em consonância com o Programa de Proteção Social e Especial de Média e Alta Complexidade, através das ações definidas no Anexo II integrante da Lei Municipal nº. 2.751 de 23 de dezembro de 2025.

Art. 5º Para consecução dos objetivos e metas do Plano que trata esta Lei, o Município poderá celebrar convênios com outros Municípios, bem como com o Estado, União e entidades não governamentais.

Art. 6º Para execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, instituído em conformidade com o disposto nesta Lei, o Município contará com as dotações alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de novembro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 604/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0018.2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA		
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	0,00
3.3.90.49.00/15000000 - AUXILIO-TRANSPORTE	0,00	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL GERAL:	**5.000,00**	**5.000,00**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	5.000,00	5.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 605/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.122.0015.2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		100,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino		100,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100,00

12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		9.050,00
15500000 - Transferencia do Salario-Educacao		9.050,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.050,00
	TOTAL DA UNIDADE:	9.150,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**9.150,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.122.0015.1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES		100,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino		100,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100,00

12.306.0015.2076 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		9.050,00
15500000 - Transferencia do Salario-Educacao		9.050,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.050,00
	TOTAL DA UNIDADE:	9.150,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**9.150,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 12 de Novembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	100,00	100,00	15500000 - Transferencia do Salario-	9.050,00	9.050,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 606/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.305.0023.2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		21.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	21.000,00

10.302.0023.2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		30.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		30.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	51.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**51.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.302.0023.2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		51.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		51.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	51.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	51.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**51.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 12 de Novembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	51.000,00	51.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 607/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2727 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
27.122.0014.2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	2.500,00
3.3.90.47.00/15000000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**2.500,00**	**2.500,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**2.500,00**	**2.500,00**
TOTAL GERAL:	**2.500,00**	**2.500,00**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.500,00	2.500,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.135

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **BARBARA CARVALHO DOS SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CAPACITAÇÃO E EMPREEDEDORISMO**, Símbolo CC-3, da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a dia 03 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 6 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.137

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **WESCLAY DE JESUS CELESTINO**, do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DO CENSO ESCOLAR**, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a dia 01 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.138

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **JOSÉ TADEU OLIVEIRA MARINHO**, para cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DO CENSO ESCOLAR**, Símbolo CC-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo **retroagem a dia 03 de novembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.144

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **ANA LAURA NOBRE DE CARVALHO GONÇALVES,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessora de Manutenção Predial,** Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem ao dia 01 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.145

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **EDMILSON SANTOS SILVA,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor de Manutenção Predial,** Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a dia 03 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.149

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **IGOR SANTIAGO SANTANA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior **retroagem a dia 10 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.139, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 16.354, datado de 30.01.2025 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista atender solicitação da titular da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada nos termos relatados na CI nº0541/2026/SMS/ITB/GAB, datada de 10.11.2026, que trata da necessidade de se regularizar e dar legalidade à situação funcional da servidora municipal efetiva **VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS**, junto ao Departamento Geral de Gestão de Pessoal da referida Secretaria Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **revogado**, para os devidos fins e efeitos legais administrativos que se fazem necessários, o **Decreto nº 16.354**, datado de 30.01.2025, que dispõe sobre a **cessão** da servidora pública municipal efetiva **Viviane Cruz de Oliveira Santos,** Técnica em Saúde e Assistência (Auxiliar de Saúde Bucal), lotada na Secretaria de Saúde deste Município, à **Prefeitura Municipal de Ilhéus**, Bahia, na forma de permuta, com a servidora pública efetiva **Jotemara Dias Santos**, Auxiliar de Saúde Bucal, vinculada à Secretaria de Saúde do município de Ilhéus.

Parágrafo único. Os efeitos legais e administrativos da revogação do decreto referido nos termos que dispõe o "caput" deste artigo retroagem a **03 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Comunicação Interna citada neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Normatiza o procedimento de **Emissão de Certidão de Levantamento Planimétrico** no âmbito da Administração Municipal e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no artigo art. 66, incisos, VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e**,**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais que norteiam sua atividade, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei 6.015/73, que dispõe sobre Registros Públicos, em seu art. 213, possibilita o procedimento de retificação de medidas**;**

CONSIDERANDO a grande expectativa dos cidadãos, das empresas e profissionais e também da gestão pública de vislumbrar procedimentos simplificados, eficientes e eficazes para a análise de Levantamento Planimétrico no âmbito do Município de Itabuna**;**

CONSIDERANDO que a retificação de área depende do Cartório de Imóveis, prestador de serviço público sob delegação, responsável pela lisura dos registros imobiliários**;**

CONSIDERANDO que os equipamentos para medição de áreas mostram-se bem mais precisos atualmente que os utilizados em épocas passadas e que estrutura da Administração Pública Municipal possibilita uma melhor análise da documentação a ser apreciada pelos seus servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 796 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023 e nº 04/2024, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, editado pela Corregedoria do TJBA, que estabelece os requisitos e documentos hábeis para deferimento do procedimento administrativo de Retificação de área,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este Decreto regulamentado o procedimento de emissão de certidão de Levantamento Planimétrico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para efeitos de organização e funcionamento da Administração Municipal, fica definido o procedimento simplificado para emissão de Certidão de Levantamento Planimétrico, conferindo responsabilidade do profissional técnico da parte, para atribuição de celeridade ao procedimento.

Art. 3º. O processo de Levantamento Planimétrico adotará o seguinte procedimento:

I - será iniciado pelo proprietário ou titular de direito real do imóvel, através de Requerimento junto ao Protocolo Geral, o qual, encaminhará para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

instruído com os seguintes documentos pessoais:

a) Documentos pessoais: i) Pessoa Jurídica: ato constitutivo, registrado no órgão competente; Prova de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ); Cópia de documento pessoal com foto constando a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) do representante legal. **ii) Pessoa Física:** Cópia de documento pessoal com foto constando a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF).

b) Documentos do imóvel: Escritura Pública de Compra e Venda; Cessão de Direitos de Posse que comprove a cadeia dominial e/ ou Certidão de Registro do Imóvel em nome do requerente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis válida na data do protocolo;

c) Dados do imóvel: endereço, croqui de localização, com a indicação de arruamentos contíguos, e, quando se tratar de área parcelada a indicação do número do lote, quadra e identificação do parcelamento;

d) Planta e Memorial Descritivo Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro subscritos por profissional habilitado e pelo proprietário ou titular de direito real nos termos técnicos exigidos pelo Código de Obras ou pelo setor técnico de análise;

e) Declaração de respeito do limite de confrontações assinada pelo proprietário e/ou titular do direito real e profissional técnico habilitado, conforme modelo no anexo I, contendo as firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica avançada ou qualificada;

f) Comprovante de quitação do IPTU;

g) Comprovante de quitação de ISS, anual, por parte do responsável técnico;

h) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no competente conselho de fiscalização da atividade, com firma reconhecida de todos os signatários ou assinatura eletrônica avançada ou qualificada.

II – ao receber o Requerimento, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo deverá providenciar a abertura de Processo Administrativo, atribuindo numeração específica, paginando e rubricando cada folha;

III - a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo deverá adotar as seguintes providências:

a) análise da documentação apresentada pela parte interessada com subscrição do seu profissional técnico constituído, a ser realizada pelo Setor de Análise;

b) a conferência da área/medidas/confrontações informadas pelo profissional técnico da parte, com os dados contidos em nossos acervos e no Georreferenciamento da Cidade existente no sistema interno da Prefeitura Municipal para verificar a ausência de sobreposição de área a ser realizada no setor de Topografia;

c) em casos de divergências de áreas contidas nas peças técnicas e havendo necessidade de apuração será feita a visita *in loco* por agente de fiscalização de obras, analista ou profissional com especialidade em topografia que deverá exarar Parecer Técnico que explique a situação de campo;

d) após a análise e confrontação da documentação apresentada, será emitida certidão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

expedida pelo Diretor ou pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, na qual deverão constar o número do processo administrativo, a qualificação do interessado, as medidas perimetrais reais apreciadas, as confrontações, o endereço completo e o número da inscrição municipal do imóvel, bem como a certificação de que o procedimento visa apenas confrontar as medidas informadas sob responsabilidade do técnico com o Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura ou verificação in loco, consignando-se expressamente que o ato de levantamento planimétrico não confere direito de propriedade ou de aquisição originária;

IV- caso a documentação não esteja condizente com o rol previsto no art. 3º do presente decreto, será emitida decisão de saneamento e prosseguimento para que o requerente promova a retificação solicitada;

V- ao final do procedimento existindo impossibilidade na emissão da Certidão em virtude de não corresponder a realidade fática ou se tratar de área pública será exarado decisão de indeferimento de forma fundamentada.

Art. 4º. Não é cabível o pedido de Levantamento Planimétrico que recaia sobre área pública, exceto quando o requerente for o próprio Poder Público.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo autorizada a expedir normas complementares à execução deste Decreto, atendida as demais normas e legislações vigentes.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 18.140, de 11 de novembro de 2026)

DECLARAÇÃO DE RESPEITO DOS LIMITES E DAS CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL E DE RESPONSABILIDADE

Eu, proprietário(a) ou titular de Direito real; e; eu, profissional técnico habilitado(a), abaixo qualificados, DECLARAMOS QUE ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS E PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, bem como que foram respeitados TODOS os limites e confrontações do imóvel, tendo como confrontantes os imóveis descritos no memorial descritivo que segue anexo a esta declaração, **respondendo os declarantes por quaisquer responsabilidades e penalidades civis ou penais por qualquer declaração falsa;**

Por fim, eu, profissional técnico habilitado e responsável pelo levantamento e pelo memorial descritivo DECLARO, PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, QUE:

1. Conheço as normas técnicas e os dispositivos legais em vigor no município de Itabuna-BA;
2. O levantamento apresentado atende integralmente à legislação vigente e assume total responsabilidade quanto as normas e legislação vigente;
3. Está ciente o responsável técnico (ART / RRT) do levantamento de que qualquer implantação em desacordo com as normas técnicas e com os dispositivos legais em vigor no município de Itabuna, será impedimento legal para a emissão da certidão, por parte da prefeitura;
4. O responsável pelo levantamento e memorial descritivo é responsável civil, penal e administrativamente decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros, bem como as sanções legais previstas na legislação municipal vigente, em especial as infrações e penalidades previstas.

PROPRIETARIO/RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:_____

ENDEREÇO:

_____

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

_____

CPF:_____IDENTIDADE:_____

AUTOR DO PROJETO:

NOME:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Número do Cadastro no órgão competente:_____

Itabuna- BA, _____, mês_____, ano_____.

Assinaturas:

_____
Proprietário e/ou titular de Direito Real

_____
Profissional Técnico

Observações:

- **EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS, contendo o endereço do imóvel e poder expresso para proceder com pedido de Levantamento Planimétrico; Caso seja procuração particular deve ter firma reconhecida;**
- **Essa declaração deve ser assinada na presença de um dos servidores públicos municipais OU ter as firmas reconhecidas ou com assinatura eletrônica avançada ou qualificada.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

*Regulamenta a **Simplificação de Procedimentos de Emissão de Certidões de Remembramento** e/ou unificações e de Desmembramento e/ou Desdobro de imóveis urbanos e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais que norteiam sua atividade, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, traça diretrizes gerais a serem observadas quando da análise dos procedimentos de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.367, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para o parcelamento do solo urbano do município de Itabuna,

CONSIDERANDO a grande expectativa dos cidadãos, das empresas e profissionais e também da gestão pública de vislumbrar procedimentos simplificados, eficientes e eficazes para a análise de Certidão de Unificação e/ou Remembramento e de Desdobro e/ou Desmembramento no âmbito do Município de Itabuna,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Itabuna- Lei Municipal nº 2.111, de 19 de dezembro de 2008, estabelece as áreas mínimas de parcelamentos do solo por zoneamento dos bairros da cidade de Itabuna,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este Decreto regulamentado os procedimentos de Emissão de Certidões de Remembramento e/ou unificações e de Desmembramento e/ou Desdobro de imóveis urbanos junto à Prefeitura Municipal de Itabuna, com base nos arts. 5º e 6º da Lei

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

Municipal nº 2.367, de 04 de novembro de 2016.

Art. 2º. Para efeitos do previsto neste Decreto e em consonância com o art, 2º da Lei Municipal nº 2.367, de 04 de novembro de 2016; e art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, entende-se por Desmembramento, Desdobro e Remembramento ou Unificação, o seguinte:

a) **Desmembramento**: qualquer divisão de gleba voltada para logradouro público, de que resultem novas unidades imobiliárias, desde que não implique na criação de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

b) **Desdobro**: a divisão de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento, para formação de novo ou novos lotes.

c) **Remembramento ou Unificação**: a unificação de dois ou mais lotes.

Art. 3º O pedido de aprovação de Projeto de Remembramento/Unificação ou de Desmembramento/ Desdobro de imóveis urbanos, para obtenção das respectivas Certidões, deverá ser instruído com os seguintes documentos, que deverão estar atualizados de acordo com a data do pedido:

a) Requerimento na forma do Anexo I deste Decreto, solicitando desmembramento, remembramento e desdobro, assinado por proprietário ou possuidor devidamente comprovado, ou terceira pessoa constituída por procuração;

b) Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis sobre os quais é requerida a prática dos atos, expedidas há no máximo 60 (sessenta) dias pelo Cartório de Registro de Imóveis competente a contar do protocolo, contendo a comprovação de dominialidade do requerente; **ou** no caso de a matrícula não estar no nome do atual requerente deve apresentar o(s) título(s) que comprovem a sua titularidade e cadeia dominial;

c) Cópia legível dos documentos pessoais do proprietário do imóvel ou titular de direito real, acompanhado do comprovante de residência, se Pessoa Física; E se for Pessoa Jurídica também deverá anexar Cartão CNPJ, Contrato Social Consolidado com o último Aditivo (quando houver) e documento pessoal do representante legal;

d) Planta da área do objeto do ato requerido, em escala mínima de 1/250, contendo:

d.1 Planta da(s) área(s) existente(s);

d.2 Planta da(s) área(s) a ser desmembrada e/ou remembrada;

d.3 Planta da área remanescente em caso de desmembramento/desdobro;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

d.4 Orientação magnética;

d.5 Divisas da propriedade perfeitamente definidas em quadras e lotes com suas respectivas dimensões e numeração;

d.6 Indicação da projeção da edificação (quando houver);

d.7 Quadro de áreas contendo: área total dos lotes originários e resultantes, perímetro dos lotes originários e resultantes, medidas das divisas e confrontações dos lotes originários e resultantes;

d.8 Identificação e assinatura do proprietário ou titular do direito real do imóvel e do responsável técnico legal em todas as plantas;

d.9 Descrição do endereço em todas as plantas.

e) Memorial Descritivo, contendo a descrição das dimensões, área, limites e confrontações, e assinatura do profissional técnico e proprietário ou titular do direito real;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do autor do Projeto de Remembramento ou de Desmembramento e do Memorial Descritivo, devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

g) Comprovante de quitação do ISS anual do profissional;

h) Comprovante de quitação do IPTU dos imóveis do ano vigente;

i) Declaração de Responsabilidade das Informações (Anexo II);

j) Termo de Responsabilidade dos Profissionais (Anexo III).

§ 1º Para os fins disposto neste artigo o Projeto de Remembramento, Desdobro ou de Desmembramento, deverá representar as situações atuais dos imóveis urbanos e a situação pós-remembramento ou pós-desmembramento, com indicação de seus confrontantes, das vias adjacentes e da quadra onde se localizam.

§ 2º O processo administrativo que trata este Decreto será analisado pelos analistas do corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo – SIURB com a anuência de aprovação do Diretor ou da autoridade chefe da Secretaria.

§ 3º Quando protocolado de forma física as plantas e memorial descritivo deverão ser apresentados em 3 (três) vias, acrescida de arquivo digital das plantas em extensão *dxf*., que serão encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico institucional a ser indicado pela SIURB.

§ 4º Além dos documentos previstos no caput deste artigo, o projeto protocolado deve

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

estar de acordo com o previsto no Plano Diretor do Município de Itabuna no que tange a área mínima de parcelamento prevista para cada zona; bem como estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.367, de 04 de novembro de 2016 que trata de parcelamento do solo e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Uma vez protocolado o pedido de Certidão devidamente instruído nos termos do artigo 3º deste Decreto, deverá ser fornecida pela SIURB a Certidão solicitada em até 30 (trinta) dias, desde que observadas todas as exigências previstas neste Decreto e na legislação vigente.

§ 1º Caso a documentação apresentada necessite de correções, o interessado deverá ser notificado a providenciar os ajustes e alterações necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias. Ao final do prazo estipulado e persistindo o não cumprimento as exigências legais, o pedido será indeferido e o processo será arquivado na repartição competente;

§ 2º. As certidões tratadas no presente Decreto serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor ou pela autoridade chefe da Secretaria, com a análise prévia do corpo técnico competente.

§ 3º. A(s) planta(s) e memorial (s) descritivo(s) após deferimento devem conter o carimbo de aprovação pelo(a) pelo analista do órgão municipal com formação técnica.

Art. 5º. A Certidão de Remembramento, Desmembramento ou de Desdobro, juntamente com toda a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, deverá ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a prática dos atos que lhe são peculiares.

Parágrafo único. A(s) planta(s) e memorial (s) descritivo(s) após deferimento devem conter o carimbo de aprovação/visto pelo(a) responsável do mencionado órgão municipal.

Art. 6º. O prazo de validade das Certidões de Remembramento/Unificação e de Desmembramento/Desdobro será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As Certidões de que trata o caput deste artigo deverão ser averbadas, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979;

§ 2º A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SIURB, deverá encaminhar os cadastros dos projetos de Remembramento/Unificação e de Desmembramento/Desdobro para fins Atualização Cadastral do Órgão Municipal de Cadastro e Finanças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SIURB, autorizada a expedir normas complementares e diretrizes de remembramento e desmembramento à execução deste Decreto, atendida as demais normas e legislações vigentes, inclusive para fins de integração e acesso ao Sistema de Cadastros Municipais para a execução dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. São partes integrantes deste Decreto os ANEXOS I, II e III.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Decreto nº 18.141, de 11 de novembro de 2026)

REQUERIMENTO

PROPRIETÁRIO (A):

CPF/CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

CADASTRO(S) MUNICIPAIS:

NÚMERO DE MATRÍCULA/ REGISTRO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA/CAU Nº:

E-MAIL:

TELEFONE:

ASSINALE COM UM "X" NO QUE DESEJA

- ☐ UNIFICAÇÃO/ REMEMBRAMENTO
- ☐ DESDOBRO
- ☐ DESMEMBRAMENTO
- ☐ OUTROS, especifique_____

Itabuna- BA, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Proprietário: _____

Notas:

- ➢ **EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS, contendo o endereço do imóvel e poder expresso para proceder com o Remembramento/Unificação e/ou Desdobro/ desmembramento; Caso seja procuração particular deve ter firma reconhecida;**
- ➢ **Essa declaração deve ser assinada na presença de um dos servidores públicos municipais OU ter as firmas reconhecidas ou com assinatura eletrônica avançada ou qualificada.**
- ➢ **Caso a matrícula possua mais de um proprietário TODOS devem requerer/anuir.**

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Decreto nº 18.141, de 11 de novembro de 2026)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAMOS QUE ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS E PELA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES.

PROCESSO N:_____

ENDEREÇO:_____

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:_____

OS DECLARANTES ESTÃO CIENTES DE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS IMPLICARÁ EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DE SANÇÕES PENAIS.

Itabuna- BA, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Proprietário: _____

CPF:

Assinatura do(a) Profissional Técnico: _____

CREA/CAU Nº:

Notas:

- **EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS, contendo o endereço do imóvel e poder expresso para proceder com o Remembramento/Unificação e/ou Desdobro/ desmembramento; Caso seja procuração particular deve ter firma reconhecida;**
- **Essa declaração deve ser assinada na presença de um dos servidores públicos municipais OU ter as firmas reconhecidas ou com assinatura eletrônica avançada ou qualificada.**
- **Caso a matrícula possua mais de um proprietário TODOS devem requerer/anuir.**

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(Decreto nº 18.141, de 11 de novembro de 2026)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O proprietário, autor do projeto e responsável técnico pelo memorial descritivo **DECLARAM** que:

1.Reconhecem as normas técnicas e os dispositivos legais em vigor no Município de Itabuna-BA:
2.O projeto urbanístico apresentado para análise atende integralmente à legislação vigente e assumem total responsabilidade quanto aos parâmetros urbanísticos, especialmente das seguintes normas: **a)** Lei federal n°. 6766/1979 sobre parcelamento; **b)** Lei Municipal nº 2.367, de 04 de novembro de 2016 que dispõe sobre parcelamento do solo no município de Itabuna-BA; **c)** Plano diretor de Itabuna, suas regulamentações e alterações; **d)** Código civil brasileiro e demais legislações sobre remembramento ou desmembramento.
3.Está ciente o (a) proprietário (a) do imóvel de que qualquer implantação em desacordo com as normas técnicas e com os dispositivos legais em vigor no município de Itabuna, será impedimento legal para a emissão da certidão, por parte da prefeitura.
4.Estão cientes de que o (a) proprietário (a) do imóvel, bem como o autor do projeto urbanístico e o responsável técnico pela implantação são responsáveis civil, penal e administrativamente decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes das obras aqui previstas, bem como as sanções legais previstas na legislação municipal vigente, em especial as infrações e penalidades previstas.
5.Tem ciência e estarem de pleno acordo que a aprovação do projeto não se sobrepõe à referida legislação e que a não obediência a mesma anula automaticamente sua validade. **Os declarantes estão cientes de que a não veracidade das informações acima prestadas implicará em sanções administrativas, sem prejuízo de sanções penais.**

Itabuna- BA, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Proprietário: _____

CPF:

Assinatura do(a) Profissional Técnico: _____

CREA/CAU Nº:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 18.142 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Torna sem efeito legal o Decreto nº 18.136, de 06.11.2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de vigência (06.11.2026), o Decreto nº: 18.136, que dispõe sobre a nomeação de **MARIA ANTONIETA AQUINO PASSOS,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Assessora de Imprensa,** Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, bem como a publicação do citado decreto ocorrida em 11.11.2026, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6750.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.143

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **LUCIEL SOUZA DE JESUS,** para cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa,** Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **entram em vigor nesta data.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 18.146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

*Nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITABUNA** para o biênio 2026-2028 e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; com amparo nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.787, de 20 de maio de 1999 – Conselho Municipal do Idoso de Itabuna, alterada pela Lei nº 2.642, de 23 de novembro de 2023 e, tendo em vista a eleição realizada no dia 28.10.2026, para escolha dos novos representantes do mencionado Conselho, em cumprimento e na forma que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITABUNA,** para o biênio 2026-2028, representantes de órgãos públicos e entidades civis municipais, legalmente indicados, ficam para os devidos fins e efeitos legais nomeados, conforme abaixo discriminados:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Titular: Eudes Vinicius Alves dos Santos
Suplente: Acácia Gomes Pinho

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
Titular: Patrícia Soares Campos
Suplente: Maria do Carmo Silva Vasconcelos

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Roberta Lopes de Abreu
Suplente: Isabelly Soares Porciúncula

Secretaria Municipal da Educação
Titular: Flávia Santos de Menezes Nascimento
Suplente: Dora Mônica Alves de Araújo

Fundação Itabunense de Esporte, Lazer e Juventude
Titular: Sandra Maria Leal Damasceno
Suplente: Lucas Oliveira Cordier

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS MUNICIPAIS:

Representante da Associação de Aposentados
Titular: Karine Fontes Melo
Suplente: Doralice Nogueira de Jesus Santos

Representante do Credo Religioso
Titular: Eciene Maria Santos
Suplente: Valdira de Queiroz Lima

Representante de Organizações
Titular: Uemerson Santos Marques
Suplente: Silvana Bispo da Silva

Representante das Entidades Prestadoras de Serviço para Acolhimento Institucional
Titular: Lucimara Silva Vitória
Suplente: David Guimarães dos Santos Junior

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ Subseção de Itabuna
Titular: Leila Maria Ferreira de Oliveira
Suplente: Joaquim Júnio Santos Quintino

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 15.941, de 04.09.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
Assinado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
ND: OUI=SECRETARIA DE GOVERNO, CN=CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL, E=segov.prefeituraitabuna@gmail.com
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Secretaria Municipal de Governo
Data: 2026.11.12 17:14:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA LEAL
Secretária de Governo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMINISSIONAIS Nº. 01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização antecipada dos procedimentos administrativos necessários à contratação de profissionais destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o regular início das atividades no ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a convocação dos candidatos classificados para os cargos temporários relacionados no **Anexo I** desta Portaria, observada a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para fins de apresentação da documentação exigida e realização dos exames admissionais, visando à futura contratação para o início das atividades no ano letivo de 2027.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizado no Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, na Avenida Aziz Maron, nº 1067, Góes Calmon, Itabuna/BA, impreterivelmente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria, no horário das **8h às 14h**, munidos de toda a documentação exigida no **Anexo II.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Para fins de organização e atendimento, os candidatos serão distribuídos em grupos de até **50 (cinquenta) convocados**, conforme a relação e o cronograma estabelecidos no **Anexo I** desta Portaria.

§ 2º. Cada grupo deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos exclusivamente durante o período que lhe for designado, correspondente a **5 (cinco) dias úteis consecutivos** imediatamente após as datas expressamente indicadas no cronograma de convocação.

§ 3º. O não comparecimento no período estabelecido para o respectivo grupo, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, sujeitará o candidato às consequências previstas no Edital do certame, inclusive quanto à eventual caracterização de desistência.

Art. 3º. Após a apresentação no Departamento de Recursos Humanos, os candidatos convocados deverão providenciar os exames laboratoriais abaixo relacionados e comparecer ao **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT**, na data a ser agendada, munidos dos resultados originais e respectivas cópias, para fins de avaliação médica admissional.

Exames gerais para todos os cargos:

- Hemograma;
- Glicemia em jejum;
- Hemoglobina glicada;
- Ureia;
- Creatinina;
- Colesterol total e frações;
- Triglicerídeos;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- TGO/TGP.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar os resultados originais e respectivas cópias no dia do atendimento junto à equipe de Saúde Ocupacional do SESMT, observadas as orientações e o agendamento realizados pelo setor competente.

Art. 4º. A presente convocação destina-se à realização dos procedimentos administrativos e médicos admissionais, ficando o início do exercício das atividades previsto para o início do ano letivo de 2027, conforme calendário escolar e orientações a serem oportunamente estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos previstos nesta Portaria não implica na efetivação contratação, ficando está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios, à aptidão médica admissional e à formalização do respectivo instrumento contratual, previsto para o início das atividades letivas de 2027.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 12 de novembro de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

GRUPO 01 - CANDIDATOS A SE APRESENTAREM A PARTIR DO DIA 16/11/2026

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
222º	**216º**	ANA PAULA SOUZA REIS SILVA	26,0	****.339.365-**	02/06/1984		
223º	**218º**	LUZIANA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	26,0	****.532.285-**	13/12/1993	SIM	
224º	**219º**	IARA PEREIRA LEANDRO	26,0	****.699.335-**	13/07/1984		
225º	**220º**	MILENA FARIAS DE OLIVEIRA	26,0	****.954.325-**	23/07/1990		
226º	**221º**	MARIA LUIZA DUARTE BARRETO	26,0	****.676.085-**	06/06/1997		
227º	**222º**	JULIANA COSTA SANTOS	26,0	****.287.955-**	23/12/1976		
228º	**235º**	ANA MARIA SILVA SANTOS MENEZES	25,7	****.445.505-**	27/01/1979	SIM	
229º	**223º**	GRACIENE DOS SANTOS ALMEIDA	26,0	****.247.655-**	04/04/1989		
230º	**224º**	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA	26,0	****.620.235-**	15/02/1984		
231º	**226º**	RAMELHA PEREIRA DOS SANTOS	26,0	****.993.845-**	08/02/1993		
232º	**227º**	RAMILLY GONZAGA BARRETO	26,0	****.816.955-**	31/12/1996		
233º	**236º**	LUANA LEAL DA ROCHA	25,7	****.319.225-**	31/03/1997	SIM	
234º	**228º**	LARA FERNANDES DE SANTANA BEZERRA	26,0	****.908.295-**	12/04/2000		
235º	**229º**	MARIA EDUARDA MENEZES DE ANDRADE SILVA	26,0	****.949.815-**	15/03/2002		
236º	**230º**	JOSEANE MATOS MENDES	25,9	****.067.165-**	15/03/1979		
237º	**231º**	SIMONE NASCIMENTO GOMES	25,8	****.547.245-**	19/03/1978		
238º	**240º**	ARLETE CONCEIÇÃO VIEIRA	25,5	****.851.105-**	14/09/1986	SIM	
239º	**232º**	ALINE SEIBERT RODRIGUES	25,8	****.769.065-**	20/06/1982		
240º	**233º**	CLEUSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	25,8	****.996.066-**	01/03/1969		
241º	**234º**	QUÉSIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS	25,8	****.259.025-**	15/03/2000		
242º	**237º**	SIMONE LEAL FREITAS	25,7	****.894.775-**	04/02/1970		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

243º	**245º**	CLECIA MARQUES DOS SANTOS	25,5	****.379.575-**	10/05/1976	SIM	
244º	**238º**	ANA PAULA ASSIS DE ALMEIDA	25,6	****.380.645-**	06/11/1969		
245º	**239º**	NAILA CRUZ SANTOS	25,6	****.241.625-**	27/07/1997		
246º	**241º**	MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS	25,5	****.707.005-**	11/12/1972		
247º	**242º**	MONICA SANTOS DA SILVA	25,5	****.812.985-**	31/05/1977		
248º	**249º**	MARIA LÚCIA SOARES CRISPIM	25,5	****.484.035-**	15/05/1976	SIM	
249º	**243º**	VANUZA DE OLIVEIRA ROCHA SOUSA	25,5	****.812.995-**	03/03/1969		
250º	**244º**	JULIANA APARECIDA GOMES	25,5	****.119.438-**	24/10/1985		
251º	**246º**	DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA	25,5	****.582.875-**	11/07/1982		
252º	**247º**	JORGEANE SOUSA DO NASCIMENTO	25,5	****.347.465-**	20/01/1985		
253º	**248º**	GABRIELLE LEMOS OLIVEIRA NASCIMENTO	25,5	****.279.315-**	08/04/1999	SIM	
254º	**250º**	FLÁVIA JÁCOME DE DEUS OLIVEIRA	25,5	****.191.575-**	31/01/1982		
255º	**251º**	ALICE ROCHA VIANA	25,5	****.866.735-**	11/06/1997		
256º	**252º**	MICHELINE ANDRA SANTIAGO TORRES MARTINS DA SILVA	25,5	****.290.534-**	10/06/1971		
257º	**253º**	VANEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	25,5	****.682.485-**	15/08/1995		
258º	**256º**	THAÍS DOS SANTOS SOUZA	25,4	****.524.375-**	06/06/1988	SIM	
259º	**254º**	RAIANA QUEREN NOVAIS COSTA	25,5	****.659.235-**	26/11/1986		
260º	**255º**	ELIÚDE ROCHA DE BRITO	25,4	****.934.055-**	01/12/1966		
261º	**257º**	CLÁUDIA DIAS SIMÕES SILVA	25,2	****.735.425-**	DATA NÃO LEGÍVEL		
262º	**258º**	RAMAIANA DE ALENCAR MINZÉ	25,2	****.756.455-**	23/10/1975		
263º	**260º**	CREUSA SANTOS MIRANDA	25,0	****.664.475-**	12/04/1963	SIM	
264º	**259º**	THAYNNA SANTANA DA CONCEIÇÃO	25,2	****.724.835-**	24/02/1996		
265º	**261º**	LINDINALVA NOVAIS SILVA SABTOS	25,0	****.539.085-**	27/02/1969		
266º	**262º**	ELIANE DAMASCENO DOS SANTOS	25,0	****.578.015-**	27/01/1972		
267º	**263º**	RITA CRISTINA DE OLIVEIRA	25,0	****.137.215-**	06/01/1965	SIM	
268º	**264º**	MARIA APARECIDA SANTANA DE SOUZA ANDRADE	25,0	****.146.615-**	18/06/1977		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

269º	**265º**	FERNANDA SANTANA FERREIRA	25,0	****.496.425-**	29/09/1981		
270º	**266º**	DAMIRES DE JESUS SANTO	25,0	****.686.975-**	04/03/1991		
271º	**267º**	ELAINE FONTES SILVA	25,0	****.520.105-**	29/09/1976		

GRUPO 02 - CANDIDATOS A SE APRESENTAREM A PARTIR DO DIA 23/11/2026

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
272ª	**269º**	LUZIA SENA DE MATOS	25,0	****.339.435-**	14/12/1968	SIM	
273ª	**268º**	LAISE DE JESUS NOBRE	25,0	****.726.735-**	15/01/1991		
274ª	**270º**	NEIDE DE FRANÇA SANTOS	25,0	****.130.755-**	04/11/1980		
275ª	**271º**	ELESSANDRA AQUINO SILVA DOS SANTOS	25,0	****.752.495-**	26/03/1982		
276ª	**272º**	JACIARA DE JESUS DE SOUSA PORTO	25,0	****.214.935-**	09/05/1984		
277ª	**274º**	LEIDE DAIANE SANTOS OLIVEIRA	25,0	****.993.438-**	20/08/1984	SIM	
278ª	**273º**	IÊDA SANTANA DA SILVA LIMA	25,0	****.106.915-**	15/03/1977		
279ª	**275º**	LUCIENE SOARES DOS SANTOS NOVAES	25,0	****.631.605-**	12/12/1977		
280ª	**276º**	MAIANE DOS SANTOS ROCHA	25,0	****.441.525-**	01/11/1987		
281º	**277º**	ANA CECILIA ROFRIGUES SOUSA	25,0	****.511.715-**	12/10/1987	SIM	
282ª	**278º**	LUANA SILVA SANTOS	25,0	****.444.395-**	09/01/1994		
283ª	**279º**	SIMONE FIORIDO	24,9	****.261.895-**	27/12/1976		
284ª	**280º**	ALEX DA ANUNCIACAO SANTOS	24,8	****.109.215-**	09/11/1983		
285ª	**281º**	NABEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	24,6	****.125.165-**	20/08/1966		
286º	**282º**	SIDINEA AVILEZ PEREIRA	24,6	****.873.005-**	25/06/1969	SIM	
287ª	**283º**	ADENILZA CONCEIÇÃO MOURA	24,6	****.338.947-**	05/10/1980		
288ª	**284º**	TATIANA CARMO DOS SANTOS	24,5	****.738.905-**	24/12/1978		
289ª	**285º**	WANNE VANESSA GOMES SANCHES DA CONCEIÇAO	24,5	****.442.465-**	24/12/1987		
290º	**286º**	ELIENE MORAIS ALMEIDA	24,5	****.108.665-**	22/05/1991	SIM	
291ª	**287º**	LOUISE LAMONY GOMES RAMOS	24,5	****.011.795-**	28/10/1995		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

292ª	**288º**	GILMARA VIEIRA SANTANA	24,5	****.482.085-**	21/09/1977		
293ª	**289º**	ROZINEIDE ALVES DOS SANTOS PEREIRA	24,5	****.798.835-**	25/02/1983		
294ª	**290º**	RACHEL ALVES DE AGUIAR	24,5	****.308.735-**	23/06/1984		
295ª	**291º**	RHILANE SOUZA SILVA	24,5	****.545.065-**	06/10/1993		
296º	**298º**	DANIELA EVANGELISTA SANTOS	24,2	****.211.575-**	11/07/1975	SIM	
297ª	**292º**	BRINA STEFANY SANTOS SILVA	24,4	****.582.835-**	28/07/1992		
298ª	**293º**	DEILSON SANTOS MACHADO	24,4	****.854.485-**	25/07/1986		
299ª	**294º**	EVACI BERILO ALVES	24,4	****.018.835-**	08/10/1965		
300ª	**295º**	RENATO JESUS DA SILVA	24,4	****.944.275-**	15/12/1993		
301º	**301º**	STEFANY KETLEY DE ALMEIDA TEIXEIRA	24,1	****.835.175-**	26/09/1996	SIM	
302ª	**296º**	LUCIANA ALVES DOS SANTOS NUNES	24,3	****.726.995-**	13/01/1975		
303ª	**297º**	BIANCA DOS SANTOS GONÇALO	24,3	****.623.348-**	13/03/2001		
304ª	**299º**	PATRICIA SANTOS ANDRADE	24,2	****.145.945-**	28/06/1984		
305ª	**300º**	ARIANA SANTOS SILVA GUIMARÃES	24,2	****.584.115-**	06/03/1985		
306º	**303º**	ANA PAULA CERQUEIRA DA SILVA	24,0	****.786.165-**	06/05/1987	SIM	
307ª	**302º**	ELIAN DA HORA PEREIRA GOMES	24,0	****.212.415-**	22/02/1984		
308ª	**304º**	CAMILLA MAGA SANTOS DE OLIVEIRA	24,0	****.514.955-**	20/04/1989		
309º	**305º**	DEUZILENE QUEIROZ DE ARAUJO SERRA	24,0	****.462.475-**	03/01/1976	SIM	
310ª	**306º**	DORCAS LARCHERT ALVES ROMANO	24,0	****.530.795-**	15/12/1979		
311ª	**307º**	ALESSANDRA HONORATO BENFICA FRANCO	24,0	****.649.807-**	12/11/1978		
312ª	**308º**	LEIDENARA SILVA OLIVEIRA	24,0	****.651.135-**	09/01/1990		
313ª	**309º**	SARA SANTOS DA SILVA SOUSA	24,0	****.179.505-**	11/08/1972		
314ª	**310º**	GUIOMARIA AGUIAR DOS SANTOS	24,0	****.727.678-**	14/03/1978		
315ª	**311º**	ISMAEL TELES BARRETO	24,0	****.544.985-**	09/06/1981		
316º	**312º**	LEIDIANE SOUSA MONTEIRO	24,0	****.786.405-**	03/05/1985	SIM	
317ª	**313º**	ERICA ALEXANDRINA SILVA	24,0	****.200.395-**	22/03/1988		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

318ª	**314º**	PAULA LARISSA SOUZA DANTAS	24,0	****.530.745-**	24/03/1996		
319º	**315º**	LINDOMAR SOARES DOS SANTOS	24,0	****.734.755-**	15/06/1972	SIM	
320ª	**316º**	CINTHIA MARIA SALES MAIA	24,0	****.677.205-**	26/01/1979		
321ª	**317º**	FRANCIELE DIAS DE OLIVEIRA	24,0	****.972.525-**	28/06/1996		

GRUPO 03 - CANDIDATOS A SE APRESENTAREM A PARTIR DO DIA 30/11/2026

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
322º	**318º**	JANAINA BARBOSA	24,0	****.540.385-**	11/05/1981		
323º	**319º**	THAIS ALMEIDA DA SILVA	24,0	****.677.795-**	19/07/1982		
324º	**320º**	LARISSA LIMA DE MATOS GONZAGA	24,0	****.611.495-**	31/12/1988	SIM	
325º	**321º**	IZABELLA BOMFIM PEREIRA	24,0	****.710.275-**	03/03/1994		
326º	**322º**	MARIA BEATRIZ FRANCO DAS VIRGENS	24,0	****.145.865-**	11/11/1996		
327º	**323º**	HANNA EWELLIN SANTIAGO	24,0	****.614.345-**	18/05/2000		
328º	**324º**	KARLEANE JESUS COSTA SANTOS	24,0	****.804.855-**	10/03/2001		
329º	**328º**	JOCIENE SALES NASSCIMENTO	23,7	****.673.285-**	27/04/1976	SIM	
330º	**325º**	TARCIANA SANTOS DE ALMEIDA	23,8	****.582.285-**	16/08/1988		
331º	**326º**	DENISE BORGES MARTINS SANTANA	23,7	****.092.561-**	12/06/1977		
332º	**327º**	VANILDA SANTOS DE CARVALHO	23,7	****.962.425-**	13/05/1978		
333º	**329º**	ROSANGELA COUTO SANTANA	23,7	****.286.785-**	10/03/1979		
334º	**332º**	MARILEIDE BARROS DA LUZ	23,6	****.284.775-**	21/11/1980	SIM	
335º	**330º**	MANUELA ALVES DE AGUIAR	23,7	****.647.845-**	27/06/1983		
336º	**331º**	VALERIA CARVALHO REIS SANTOS	23,7	****.862.005-**	03/03/1985		
337º	**333º**	JÉSSICA TAVARES DUARTE DA SILVA	23,6	****.743.025-**	08/07/1996		
338º	**334º**	ALDA RIBEIRO DE ALMEIDA	23,6	****.838.395-**	26/06/1986	SIM	
339º	**335º**	JOALA DOS SANTOS	23,5	****.801.855-**	28/04/1984	SIM	
340º	**336º**	ROSANA DO ROSARIO SANTOS AMARAL DE ALMEIDA	23,5	****.616.495-**	19/05/1978		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

341º	**337º**	SHIRLEI OLIVEIRA CUNHA	23,5	****.174.695-**	02/07/1981		
342º	**338º**	MARIA NELMA PAULO DE ARAÚJO	23,5	****.853.245-**	18/06/1967		
343º	**339º**	MARIA CLICIA SANTOS NOGUEIRA	23,5	****.844.005-**	25/11/1970		
344º	**340º**	ROSEANE BARBOSA SANTOS	23,5	****.017.805-**	28/07/1987		
345º	**341º**	JOILMA SANTOS LOBATO SOUZA	23,5	****.566.315-**	23/07/1988		
346º	**342º**	MAIARA FRANCO LOPES	23,5	****.570.645-**	26/12/1991		
347º	**343º**	CLAUDIA REJANE LINS DE OLIVEIRA	23,5	****.473.395-**	16/06/1971		
348º	**344º**	CRISTIANE SILVA SANTOS	23,5	****.866.805-**	21/05/1980	SIM	
349º	**345º**	SIRLEY CRUZ DE CASTRO CARVALHO	23,4	****.701.325-**	02/01/1986		
350º	**346º**	ELOISIA SOARES COSTA	23,2	****.423.315-**	14/11/1986		
351º	**347º**	MAIQUELE FERREIRA DOS SANTOS	23,1	****.820.215-**	26/08/1990	SIM	
352º	**348º**	JÉSSICA SANTOS DE ARAGÃO	23,1	****.551.255-**	17/11/1992	SIM	
353º	**349º**	NIZANA SIMOES SANTANA	23,0	****.684.435-**	26/10/1976		
354º	**350º**	RITA DE CÁSSIA CALAZANS DE JESUS	23,0	****.382.305-**	10/05/1967		
355º	**351º**	HOSANA MARIA SOUSA	23,0	****.142.445-**	26/08/1969		
356º	**352º**	ELIANE SILVA FREITAS SANTOS	23,0	****.676.955-**	30/06/1977		
357º	**353º**	DAISY CALIXTO DE SANTANA PASSOS	23,0	****.083.135-**	14/12/1980		
358º	**354º**	JULIANA LINO DOS SANTOS	23,0	****.503.725-**	01/02/1985		
359º	**355º**	CRISTINA SANTOS DE SOUZA	23,0	****.583.765-**	06/06/1983		
360º	**356º**	EWELYN LAIS ALVES MOREIRA	23,0	****.737.975-**	14/03/1996		
361º	**357º**	DANIELLY ANDRADE	23,0	****.400.625-**	20/03/1997		
362º	**358º**	JULIA ANDREA LIMA QUEIROZ	23,0	****.348.365-**	05/01/1976		
363º	**360º**	JULIA DOS SANTOS SANTIAGO	23,0	****.234.525-**	22/10/1989	SIM	
364º	**359º**	CLEIR DE SOUZA SILVA	23,0	****.916.851-**	08/07/1985		
365º	**361º**	MARIA DO CARMO SILVA VASCONCELOS	23,0	****.087.405-**	01/01/1959		
366º	**362º**	VANDA LÚCIA FRANCA DE SOUZA	23,0	****.092.555-**	28/01/1964		
367º	**363º**	LUCIANE NASCIMENTO DE JESUS	23,0	****.480.685-**	16/02/1983		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

368º	**376º**	ADENILDES CERQUEIRA DE JESUS	22,9	****.820.195-**	30/05/1981	SIM	
369º	**364º**	TATIELY MARIA DE JESUS	23,0	****.376.665-**	17/12/1985		
370º	**365º**	REBECA BARRETO MOREIRA	23,0	****.629.495-**	05/09/1989		
371º	**366º**	ALINE LIMA DE ARAÚJO	23,0	****.375.535-**	25/01/1990		

GRUPO 04 - CANDIDATOS A SE APRESENTAREM A PARTIR DO DIA 07/12/2026

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
372º	**367º**	SILVANIRA DE JESUS SANTOS	23,0	****.209.745-**	25/04/1991		
373º	**379º**	TATIANE BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA	22,7	****.339.755-**	20/02/1980	SIM	
374º	**368º**	GESSICA JANINE ALVES CARVALHO	23,0	****.568.855-**	07/09/1991		
375º	**369º**	DANIELE SILVA PRATES GOMES	23,0	****.711.445-**	08/10/1991		
376º	**370º**	VANILDE SANTOS CONCEICAO	23,0	****.596.415-**	03/04/1992		
377º	**371º**	JULIANA OLIVEIRA SANTOS	23,0	****.260.905-**	27/12/1996		
378º	**384º**	EUNICE MOREIRA GOMES	22,6	****.222.505-**	13/06/1962	SIM	
379º	**372º**	JOSÉ PAULO SOUZA DE SANTANA JÚNIOR	23,0	****.704.945-**	14/05/1999		
380º	**373º**	MARIA ALICE DIAS FONTES	23,0	****.030.785-**	02/04/2001		
381º	**374º**	GRAZIELLE OLIVEIRA DA SILVA	23,0	****.016.765-**	05/04/2001		
382º	**375º**	AMANDA SANTOS BORGES SILVA	23,0	****.310.465-**	26/07/2003		
383º	**385º**	MARILDA ALVES DA SILVA OLIVEIRS	22,6	****.020.855-**	24/05/1972	SIM	
384º	**377º**	IRLANDIA NASCIMENTO OLIVEIRA	22,9	****.543.365-**	07/06/1988		
385º	**378º**	LUCIANA GOMES DA SILVA	22,9	****.383.175-**	21/07/1975		
386º	**380º**	LAIANNA SANTOS ALELUIA	22,7	****.759.685-**	23/07/1989		
387º	**381º**	MARIA DO SOCORRO ALVES SALES	22,7	****.644.995-**	23/09/1976		
388º	**391º**	ROSIMERE OLIVEIRA DOS SANTOS	22,5	****.280.925-**	28/08/1988	SIM	
389º	**382º**	ARIELLE OLIVEIRA LEANDRO DOS SANTOS	22,7	****.254.665-**	09/04/1999		
390º	**383º**	ÂNGELA MARIA DOS SANTOS SOARES	22,6	****.135.545-**	20/11/1960		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

391º	**386º**	SARA DOS SANTOS	22,6	****.985.965-**	01/08/1998		
392º	**387º**	DAISY LEAL	22,6	****.768.945-**	09/05/1979		
393º	**392º**	PATRÍCIA DE SOUZA RAMOS LOPES	22,5	****.156.425-**	01/04/1996	SIM	
394º	**388º**	ANA CAROLINA GAMA HOHLENWERGER DA COSTA NASCIMENTO	22,5	****.190.555-**	23/09/1966		
395º	**389º**	LUCINEIA SANTOS SOUSA	22,5	****.181.745-**	18/06/1972		
396º	**390º**	VALDICE DAS NEVES DANTAS GOMES	22,5	****.300.935-**	24/09/1976		
397º	**393º**	MARLENE FERNANDES DE JESUS	22,5	****.880.978-**	10/11/1968		
398º	**398º**	ELI MARIA DE JESUS	22,2	****.223.315-**	14/03/1978	SIM	
399º	**394º**	LUCIENE SILVA ARAÚJO QUEIROZ SANTOS	22,5	****.789.225-**	25/07/1980		
400º	**395º**	ESTHER MAGALHÃES DE ALMEIDA	22,5	****.889.385-**	02/03/1999		
401º	**396º**	NILMA PEREIRA DE SOUSA	22,4	****.504.065-**	14/02/1977		
402º	**397º**	MMARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	22,3	****.770.135-**	21/05/1990		
403º	**403º**	LUCINEIDE SANTOS DA SILVA	22,1	****.682.815-**	09/08/1975	SIM	
404º	**399º**	SHIRLEY CHRISTYE ANDRADE MARINHO	22,2	****.157.305-**	22/04/1973		
405º	**400º**	SILMARA NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA	22,2	****.026.395-**	03/07/1980		
406º	**401º**	ALANA MAQUEISE	22,2	****.438.145-**	03/04/2003		
407º	**402º**	MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS SANTOS	22,1	****.579.005-**	28/06/1976		
408º	**407º**	ANA PAULA DE JESUS ALMEIDA	22,0	****.029.435-**	15/10/1977	SIM	
409º	**404º**	EDILANE DA SILVA PADILHA	22,1	****.194.575-**	28/04/1975		
410º	**405º**	VIVIANE ABADE DE JESUS	22,1	****.472.505-**	30/09/1977		
411º	**406º**	MARIA REGINA NASCIMENTO CARVALHO	22,0	****.815.785-**	01/02/1966		
412º	**408º**	JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA	22,0	****.111.345-**	10/09/1974		
413º	**413º**	GLEICIANE MENDES DOS SANTOS	22,0	****.364.755-**	17/12/1987	SIM	
414º	**409º**	ADINOLIA FONTES DOS SANTOS	22,0	****.747.575-**	19/10/1959		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

415º	**410º**	ASENATE VIANA SANTOS	22,0	****.837.555-**	27/06/1971		
416º	**411º**	KRIS SANTOS VELOSO	22,0	****.837.305-**	17/01/1978		
417º	**412º**	ALINE SOUZA REIS	22,0	****.119.095-**	12/05/1979		
418º	**415º**	CLEIDIANE SANTANA SANTOS	22,0	****.768.348-**	06/09/1976	SIM	
419º	**414º**	REGINA MARCIA RODRIGUES DE SAO PEDRO PIRES	22,0	****.927.375-**	18/02/1965		
420º	**416º**	FRANKVALDO LIMA SANTOS	22,0	****.044.715-**	13/10/1977		
421º	**417º**	PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES	22,0	****.206.388-**	11/03/1978		

GRUPO 05 - CANDIDATOS A SE APRESENTAREM A PARTIR DO DIA 14/12/2026

CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CPF	DATA NASCIMENTO	COTA RACIAL	PCD
422º	**418º**	VALDECI SOUZA DE SANTANA	22,0	****.745.645-**	17/09/1965	SIM	
423º	**419º**	GILZETE RIBEIRO DA SILVA GALVÃO	22,0	****.645.615-**	15/01/1972		
424º	**420º**	ADRIANA ANDREA SOUZA BISPO BORBA	22,0	****.349.005-**	30/09/1979		
425º	**421º**	ELIZANGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	22,0	****.956.655-**	26/06/1984		
426º	**422º**	DAIANA SANTANA DOS SANTOS LAWINSCKY DE MELLO	22,0	****.776.335-**	17/03/1985		
427º	**423º**	JACIARA CRISTINA SANTOS SOUZA LIMA	22,0	****.893.455-**	22/04/1970		
428º	**430º**	MANOELA SIZERNANDO SOUZA DE ALMEIDA	22,0	****.641.875-**	01/10/1986	SIM	
429º	**424º**	SUSILANE MARIA DOS SANTOS	22,0	****.665.078-**	23/05/1974		
430º	**425º**	ALINOILDES SANTANA SANTOS	22,0	****.255.885-**	19/06/1976		
431º	**426º**	LUCIANAMARQUES SANTOS	22,0	****.421.355-**	03/08/1979		
432º	**427º**	EDNEUDE NASCIMENTO DOS SANTOS	22,0	****.702.705-**	09/10/1981		
433º	**434º**	ANA LÉIA DOS SANTOS GOMES DE MENDONÇA	22,0	****.149.965-**	21/09/1993	SIM	
434º	**428º**	MARCILENE BATISTA SANTOS	22,0	****.301.775-**	17/11/1983		
435º	**429º**	LIDIANE MAXIMA DA SILVA	22,0	****.282.705-**	07/03/1986		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

436º	**431º**	JÉSSICA SILVA DOS SANTOS	22,0	****.759.405-**	17/11/1987		
437º	**432º**	MONICA DA SILVA SOUZA	22,0	****.864.755-**	05/05/1991		
438º	**436º**	THAIANE SANTOS DA SILVA PEREIRA	22,0	****.150.125-**	10/02/1998	SIM	
439º	**433º**	TAINÁ RAIZA BRITO PORTELA	22,0	****.884.855-**	31/12/1992		
440º	**435º**	GABRIELA RODRIGUES BRANDÃO MENDES	22,0	****.279.355-**	23/06/1996		
441º	**437º**	RAFAELA SANTOS ARAÚJO	22,0	****.988.415-**	11/03/1998		
442º	**438º**	KESIA DE OLIVEIRA BATISTA ROSA	22,0	****.615.755-**	27/06/2000		
443º	**440º**	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA	21,9	****.520.395-**	11/08/1986	SIM	
444º	**439º**	MARCELE FARIAS SANTOS	22,0	****.503.035-**	20/02/2004		
445º	**441º**	LAIANE NASCIMENTO CRUZ	21,9	****.777.615-**	12/02/1983	SIM	
446º	**442º**	VALDIRENE OLIVEIRA BISPO	21,7	****.775.938-**	13/03/1977	SIM	
447º	**443º**	MARIA DO CARMO BRITO DA COSTA SILVA	21,7	****.443.108-**	16/07/1973	SIM	
448º	**444º**	ADRIANA JESUS DA PAIXAO	21,7	****.715.025-**	21/02/1982	SIM	
449 º	**445º**	CAROLINE RAMALHO DOS SANTOS MENEZES	21,6	****.829.175-**	09/01/1989		
450º	**446º**	DELMA SANTOS CARVALHO RODRIGUES	21,5	****.081.548-**	09/11/1970		
451º	**447º**	MARIA HELMA FERREIRA DOS SANTOS	21,5	****.965.825-**	24/01/1973	SIM	
452º	**448º**	MICHELE QUEIROZ DA SILVA	21,5	****.414.485-**	05/03/1983		
453º	**449º**	FERNANDA GOÍS DE OLIVEIRA	21,5	****.239.545-**	04/07/1984		
454º	**450º**	SARA PEREIRA DOS SANTOS	21,5	****.169.575-**	25/12/1994		
455º	**451º**	RAYANE RODRIGUES BOMFIM	21,3	****.227.195-**	07/12/2000		
456º	**452º**	ANNA CAROLINE FELICIANO DOS SANTOS	21,2	****.892.185-**	20/11/1993		
457º	**453º**	MARIA SENHORA OLIVEIRA AZEVEDO BRAGA	21,0	****.865.925-**	13/08/1965	SIM	
458º	**454º**	MARIA VILMA DE ARAUJO SANTOS	21,0	****.982.625-**	12/07/1963	SIM	
459º	**455º**	MARIA BETANIA DE ROMA SANTOS	21,0	****.842.465-**	18/12/1975		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

460º	**456º**	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	21,0	****.029.605-**	19/06/1978		
461º	**457º**	ALANA DE JESUS SILVA	21,0	****.073.335-**	17/01/1981		
462º	**458º**	EDCLEA CARVALHO BARBOSA SANTANA	21,0	****.552.345-**	11/11/1980		
463º	**459º**	CIMONE DOS SANTOS	21,0	****.545.385-**	27/10/1980	SIM	
464º	**460º**	MARICELMA MENEZES SANTOS	21,0	****.429.905-**	26/12/1966		
465º	**461º**	MARIA APARECIDA NASCIMENTO PITU	21,0	****.029.335-**	22/07/1971		
466º	**462º**	LAIANA DA SILVA ALVES	21,0	****.559.275-**	23/10/1982	SIM	
467º	**463º**	POLIANA DE SOUZA MATOS	21,0	****.617.185-**	03/11/1996		
468º	**464º**	MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	21,0	****.810.405-**	16/08/1969		
469º	**465º**	CRISTIANE FERREIRA NASCIMENTO	21,0	****.527.835-**	19/04/1973		
470º	**466º**	JANE IARA ALENCAR DEAN PASSOS	21,0	****.693.015-**	16/05/1973		
471º	**467º**	CLOVIS SANTOS DE SOUZA	21,0	****.361.805-**	16/11/1976		

ANEXO II

a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
c. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
d. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
e. Título de eleitor;
f. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
g. Comprovante de residência;
h. Certidão do INSS (consta/nada consta);
i. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

j. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
k. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
(Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
l. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
m. Declaração de não acúmulo de carga horária, ou declaração de acúmulo observadas as disposições no art. 37, XVI da Constituição Federal, com garantia de disponibilidade de cumprimento da carga horária exigida no ANEXO II deste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 061/2026 - SGI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.755, de 02 de março de 2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna), bem como em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, e pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em atuação no âmbito da Administração Pública Municipal de Itabuna, devendo ser observadas todas as formalidades legais aplicáveis.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes dos atos que instituíram a respectiva Comissão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 12 de novembro de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 11.544

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e

CONSIDERANDO o ato de provimento realizado pela Portaria de Nomeação nº. 40/2026, de 01/10/2026, de candidato aprovado no Concurso Público nº. 01/2023, certame homologado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o nomeado não apresentou a documentação exigida, havendo o decurso do prazo, sem o comparecimento para tomar posse,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de candidato **FAUSTO VENINO DOS SANTOS JÚNIOR** para o cargo de Arquiteto, conforme nomeado através da Portaria nº. 40/2026, datada de 01.10.2026, por não ter comparecido para tomar posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de novembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0333/2023 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação Extrato do Contrato Administrativo, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2026, Ano XIV, Edição nº 6709, página 24. **Onde se lê: ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 15/08/2026. Leia-se: ESTE 3º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de 15/08/2026.**. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 09 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 36.315.577/0001-30**

Representante: JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA

Telefone: (71) 9133-4256

Email: licitacoes@medical7.com.br

Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 1322 - SAO CRISTOVAO, Salvador - BA - 41500-300

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	3.400,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC BOTA DE UNNA 10,2cmx9,14m	R$ 41,00	R$139.400,00

Descrição: BANDAGEM Inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia, embalada individualmente em envelope PET/PE leitoso, registro na Anvisa como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção). Medindo aproximadamente 10,2cm de largura X 9,14m de comprimento.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	3.400,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC BOTA DE UNNA 7,5cmx6m	R$ 22,66	R$77.044,00

Descrição: BANDAGEM Inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia, embalada individualmente em envelope PET/PE leitoso, registro na Anvisa como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção). Medindo aproximadamente 7,5cm de largura x 6m de comprimento.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
10	3.360,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC COMPRESSA EM PETROLATUM 7,6x7,6cm	R$ 4,76	R$15.993,60

Descrição: COMPRESSA DE GAZE DE RAYON embebida em óleo dermoprotetor é um produto a base de age (ácidos graxos essenciais), vitaminas a e e, óleos de copaíba e melaleuca que revitalizam a pele e auxiliam no processo de cicatrização de feridas. tam 7,5 x 7,5 cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	1.000,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC ALGINATO CALCIO E SODIO 10x10cm	R$ 8,93	R$8.930,00

Descrição: Curativo de Alginato de Cálcio constituído por fibras de alginato de cálcio, que absorvem o exsudato de ferida formando uma camada de gel, Característica(s): estéril, pode ser dobrada ou recortada a fim de acomodar-se no leito da ferida, tamanho 10x10cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
18	1.000,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC GEL COM PHMB 100ML	R$ 27,00	R$27.000,00

Descrição: Curativo de Gel Aquoso composto por 0,1 de PHMB (polihexametilbiguanida), 0,1 de cocoamidoprobilbetaína, hidroxietilcelulose, propilenoglicol, imidazolidinil ureia, EDTA (ácido etilenodiaminotetracetico) e água purificada. Límpido, incolor, inodoro, não gorduroso e hidratante. Indicado para a limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas (traumáticas ou pós-operatórias), crônicas (inclusive feridas profundas) e queimaduras (de primeiro e segunda graus). Tamanho 100 ml.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
20	900,00	Unidades	URGO VAL: 36 meses	URGOTUL AG 10x12cm	R$ 195,00	R$175.500,00

Total: R$ 670.923,18

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

Descrição: Curativo Primário, estéril, não aderente, não oclusivo, constituído por uma rede têxtil 100 de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC-Ag (tecnologia lipido coloide, composta por matriz lipofílica, carboximetilcelulose e sais de prata). Tamanhos 10x12.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
26	450,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC HIDROGEL COM AGE 30gr	R$ 24,53	R$11.038,50

Descrição: Gel estéril, composto por base hidrofílica, contendo carbopol e propilenoglicol enriquecida, com ácidos graxos essenciais (AGE). Apresentação em bisnaga contendo no mínimo 30 g. Embalagem acondicionada individualmente de acordo com RDC185/ ANVISA sobre normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita abertura e transparência com técnica asséptica, constando externamente dados de identificação do produto número de lote tempo de validade da esterilização de no mínimo dois anos a partir da data de esterilização dados de identificação do fabricante, número de registro no Ministério da Saúde. Na entrega o produto deve ter o prazo de validade de no mínimo 12 meses. A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
27	1.024,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC HIDROGEL COM ALGINATO 85gr	R$ 17,17	R$17.582,08

Descrição: GEL, incolor, hidratante e absorvente para tratamento de feridas, hidroativo, não estéril, composto de: carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio e sódio, propilenoglicol, com substâncias conservantes de hidantoína e sorbato de potássio, que garantem a sua integridade. Embalagem: tubo contendo 85gr.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	300,00	Unidades	URGO VAL: 36 meses	URGO K2 18x25cm	R$ 271,62	R$81.486,00

Descrição: Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem é de curto estiramento, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornecendo 80 da compressão. A segunda bandagem é de longo estiramento, fornece 20 da compressão, é autoaderente e mantem o conjunto por até 7 dias sem afrouxar. Ambas as bandagens possuem marcador de pressão elíptico garantindo a perfeita e correta aplicação. Tamanho 18-25 cm tornozelo.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	300,00	Unidades	URGO VAL: 36 meses	URGO K2 25x32cm	R$ 304,21	R$91.263,00

Descrição: Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem é de curto estiramento, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornecendo 80 da compressão. A segunda bandagem é de longo estiramento, fornece 20 da compressão, é autoaderente e mantem o conjunto por até 7 dias sem afrouxar. Ambas as bandagens possuem marcador de pressão elíptico garantindo a perfeita e correta aplicação. Tamanho 25-32 cm tornozelo.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
31	450,00	Unidades	CURATEC / LM FARMA VAL: 24 meses	CURATEC SOL. PHMB 350ML	R$ 57,08	R$25.686,00

Descrição: Solução para limpeza aquosa, e incolor destinada a hidratação e descontaminação de feridas e pele periferidas. O produto deve atuar na prevenção e tratamento de todos os tipos de feridas inclusive das criticamente colonizadas, infecção e com biofilme. O produto deve ser composto por 0,1 de PHMB (polihexametilbiguanida), água, glicerina e 0,1 de betaína (cocoamidopropilbetaína). A solução deve permitir o aquecimento a 37º ou próximo da temperatura corporal do paciente para evitar desconforto durante o uso. Embalagem de 350ml com marcação de volumetria para gerenciamento de volume. Produto deverá realizar ação antimicrobiana em até um minuto e possuir efeito residual de no mínimo 7 dias comprovado em laudo.

Total: R$ 670.923,18

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/11/2027** , a contar do dia **09/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 12/11/2026 12:45:28

MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
36.315.577/0001-30

Assinado de forma digital por:

JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA

813.*.***-****

Dados: 09/11/2026 09:37:08

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 05 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 43.269.791/0001-62**

Representante: CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI

Telefone: (54) 9946-9323

Email: imperiumed4@gmail.com

Endereço: AV JOSE OSCAR SALAZAR, 1395 - TRES VENDAS, Erechim - RS - 99713-042

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.600,00	Unidades	missner	curativo	R$ 26,13	R$41.808,00

Descrição: Alginato De Cálcio Com Prata Recortável Cobertura estéril de alginato, recortável, altamente absorvente, com por prata. Embalagem individual íntegra, medindo minimamente 10x10, apropriada ao método de esterilização, que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo ados de identificação, procedência, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade superior a 24 meses no Ministério da Saúde.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
7	300,00	Unidades	PHARMAPLAST	CURATIVO	R$ 13,50	R$4.050,00

Descrição: Carvão Ativado curativo, material não tecido, revestimento preenchido com carvão ativado, dimensão cerca de 10 x 10 cm, componentes não aderentes, estéril, embalagem individual.

Total: R$ 45.858,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/11/2027** , a contar do dia **05/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.
4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 12/11/2026 12:45:43

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
43.269.791/0001-62

Assinado de forma digital por:

CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI

018.*.***-****

Dados: 05/11/2026 13:16:23

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 05 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA **CNPJ: 15.145.035/0001-96**

Representante: Ingrid da Silva Freitas

Telefone: (71) 3015-9887

Email: licitacao@riobahiafarma.com.br

Endereço: RUA DO LUXEMBURGO, 144 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, Salvador - BA - 41230-130

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: BISNAGA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
32	400,00	Unidades	APSEN	20G	73,19	R$29.276,00

Descrição: Stryphnodendron Adstringens (mart.) Covile - extrato seco 50. Pomada de 60 mg/g - bisnaga 20 g.

Total: R$ 29.276,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/11/2027** , a contar do dia **05/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.
4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA
15.145.035/0001-96

823.*.***-**
Dados: 12/11/2026 12:46:00

Assinado de forma digital por:

Ingrid da Silva Freitas

083.*.***-**

Dados: 05/11/2026 13:06:10

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 09 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA **CNPJ: 09.342.946/0001-00**

Representante: KALIL AUAD BRANDÃO

Telefone: (71) 3045-9777

Email: prime.canalgoverno@protonmail.com

Endereço: R ITAGI, 413 - PITANGUEIRAS, Lauro de Freitas - BA - 42701-370

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
21	1.200,00	Unidades	CARDINAL	55566AMDX	71,00	R$85.200,00

Descrição: CURATIVO, de espuma em poliuretano, estéril, descartável, de uso único, não aderente, hidrofílica, extra absorvente, impregnada com antimicrobiano PHMB a 0,5, com absorção vertical, dimensões mínimas de 15 cm x 15 cm, podendo variar em /- 1 cm. Embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica; conforme RDC 185/2001; o rotulo da embalagem primaria e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, data da esterilização, validade da esterilização, nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
22	1.200,00	Unidades	CARDINAL	55544AMDX	40,50	R$48.600,00

Descrição: CURATIVO, de espuma em poliuretano, estéril, descartável, de uso único, não aderente, hidrofílico, extra absorvente, impregnado com antimicrobiano PHMB a 0,5, com absorção vertical, dimensões mínimas de 10 cm x 10 cm, podendo variar em /- 1 cm, recoberta externamente por uma película de poliuretano, impermeável a agentes externos. Embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica; conforme RDC 185/2001; o rotulo da embalagem primaria e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, data da esterilização, validade da esterilização, nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. (DEMANDA JUDICIAL - AILTON JOAQUIM)

Total: R$ 133.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/11/2027** , a contar do dia **09/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 12/11/2026 12:46:21

PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA
09.342.946/0001-00

Assinado de forma digital por:

KALIL AUAD BRANDÃO

708.*.***-****

Dados: 09/11/2026 10:11:06

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 09 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EUROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 47.597.302/0001-52**

Representante: CAIO MOTA

Telefone: (71) 3838-9088

Email: kvilasboas.euromedica@gmail.com

Endereço: RUA DA MANGUEIRA, 63 - NAZARE, Salvador - BA - 40040-400

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
14	800,00	Unidades	AQUACEL AG MAIS - CONVATEC	Aquacel Ag+ 413568/ 1708334	R$ 182,07	R$145.656,00

Descrição: CURATIVO AG -, estéril, não aderente, em placa, composto por de fibras de 100 carboximetilcelulose, 1,2 de prata iônica, cloreto de benzetônio e EDTA (ácido etilenodiamino tetra-acético). Tamanho 15 x 15cm. Com costuras de celulose regenerada no sentido horizontal e vertical, pode ser recortado em qualquer direção. Absorve verticalmente e faz retenção do exsudato, preenchendo os micro contornos no leito da ferida. Indicado para feridas agudas ou crônicas, infectadas ou com risco de infecção e para feridas com ou sem biofilme. (AQUACEL AG EXTRA 15x15 (5UI) - Em atendimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0960798-14.2015.8.05.0113, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia)

Total: R$ 145.656,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/11/2027** , a contar do dia **09/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.
4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

EUROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
47.597.302/0001-52

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-**
Dados: 12/11/2026 12:46:55

Assinado de forma digital por:

CAIO MOTA

014.*.***-**

Dados: 09/11/2026 09:35:53

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 10 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ: 28.788.905/0001-97**

Representante: Celso de Moraes Junior

Telefone: (41) 3206-9419

Email: licita02@dumale.com.br

Endereço: RUA ANNE FRANK, 1155 - HAUER, Curitiba - PR - 81610-020

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	1.600,00	UNIDADES	VITA MEDICAL	SILVERCARE 1515	R$ 48,30	R$77.280,00

Descrição: Alginato De Cálcio Com Prata Recortável Cobertura estéril de alginato, recortável, altamente absorvente, com por prata. Embalagem individual íntegra, medindo minimamente 15x15, apropriada ao método de esterilização, que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo ados de identificação, procedência, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade superior a 24 meses no Ministério da Saúde.

Total: R$ 77.280,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/11/2027** , a contar do dia **10/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

da ata.
3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.
4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
5.4.1. Por razão de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
28.788.905/0001-97

Dados: 12/11/2026 12:48:12

Assinado de forma digital por:

Celso de Moraes Junior

048.*.***-****

Dados: 10/11/2026 08:35:58

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 09 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA **CNPJ: 32.622.037/0001-48**

Representante: PAULO HENRIQUE DE LIMA GEBRIM

Telefone: (71) 3248-1788

Email: LICITACAO@CORAMED.COM.BR

Endereço: Rua Investigador Wilson PalmeiraR, 50 - Amaralina, Salvador - BA - 41900-375

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	1.250,00	Unidades	MOLNLYCKE	MEPILEX (394100)	R$ 245,00	R$306.250,00

Descrição: Curativo antimicrobiano para transferência de exsudato, autoaderente, atraumático, recortável e flexível, composto por camada de silicone suave e camada fina de espuma de poliuretano impregnada com sulfato de prata (1,2 mg/cm2) e moléculas de carvão ativado esterilizado a óxido de etileno, medindo 10x12,5cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
17	1.000,00	Unidades	MOLNLYCKE	EXUFIBER (603425)	R$ 85,00	R$85.000,00

Descrição: Curativo de fibras gelificantes com sulfato de prata 0.2 mg/cm², composto por 100 de não tecido estéril de fibras álcool polivinílico (PVA). Medindo 10x10. Fibras com tecnologia Hydrolock, com alta absorção e retenção de fluídos, resistente à tração e ao ambiente úmido, não adere e não deixa resíduos no leito da ferida na remoção. O curativo pode permanecer na lesão por até 7 dias.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
19	300,00	Unidades	MOLNLYCKE	MESALT (286080)	R$ 14,20	R$4.260,00

Descrição: Curativo de material não tecido visco/poliéster impregnado com cloreto de sódio a 20, para uso em feridas não infectadas/infectada com nível moderado e elevado de exsudato. Tamanho 10x10 cm recortável.

Total: R$ 395.510,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/11/2027** , a contar do dia **09/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;

c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;

d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 12/11/2026 12:48:31

CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
32.622.037/0001-48

Assinado de forma digital por:

PAULO HENRIQUE DE LIMA GEBRIM

799.*.***-****

Dados: 09/11/2026 09:45:15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010-S/2026

No dia 09 de Novembro de 2026, no(a) **SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA** , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - – Itabuna-BA neste ato legalmente representado por **Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**, portador do CPF n° **823.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VITABAHIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA **CNPJ: 07.046.809/0001-01**

Representante: REINALDO SUIADEN

Telefone: (71) 3289-5959

Email: supervisao@vitabahia.com.br

Endereço: AV PRAIA DE PAJUSSARA, 308 - VILAS DO ATLANTICO, Lauro de Freitas - BA - 42708-720

Item: 5	Quantidade: 924,00	Unidade: Unidades	Marca: COLOPLAST	Modelo: 4720	Preço Unitário: R$ 55,00	Valor Total: R$50.820,00

Descrição: BARREIRA em creme, hidrofóbico, proporcionando proteção, maciez e restaurando o PH da pele ressecada ou irritada pelas agressivas e secreções e efluentes de incontinências e estomias. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalin, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol. Embalagem de 60G.

Item: 8	Quantidade: 1.000,00	Unidade: Unidades	Marca: COLOPLAST	Modelo: 33437	Preço Unitário: R$ 77,80	Valor Total: R$77.800,00

Descrição: Cobertura composta de: camada autoadesiva perfurada de silicone para um ajuste suave e seguro; espuma de poliuretano com tecnologia 3DFit, macia, estéril, com capacidade de absorção superior e vertical, sistema tranca-fluído para retenção do exsudato mesmo sob compressão e que se conforma ao leito da ferida, preenchendo o espaço morto e prevenindo o acúmulo do exsudato; camada de lock-away para redistribuição horizontal do exsudato. Tecnologia 3DFit que proporciona o meio úmido ideal para o processo de cicatrização. Face superior apresenta filme de poliuretano com impressão da marca, impressão da marca, impermeável à água e bactérias, que permite as trocas gasosas. Aplicação sem toque em 3 peças na cor turquesa para posicionamento mais prático da cobertura na ferida. Tamanho 15x15.

Item: 30	Quantidade: 300,00	Unidade: Unidades	Marca: COLOPLAST	Modelo: 4710	Preço Unitário: R$ 70,00	Valor Total: R$21.000,00

Descrição: Solução Para Higienização da área peristomal e peri fístulas, não necessita de enxágue, composta por detergente anfótero, laurilsulfato de sódio, propilenoglicol, alantoína, álcool isopropílico, metilparabenos e água purificada. Frasco com aproximadamente 180 ml.

Total: R$ 149.620,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/11/2027** , a contar do dia **09/11/2026** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS PARA USO NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008-S/2026.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

4.1.2. Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

capacidade de gerenciamento.
10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.
12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.
13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 008-S/2026 e seus anexos.**
13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.
13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

posteriores.
13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.
13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.
13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMS

Assinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.*.***-****
Dados: 12/11/2026 12:48:47

VITABAHIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
07.046.809/0001-01

Assinado de forma digital por:

REINALDO SUIADEN

778.*.***-****

Dados: 09/11/2026 09:53:22

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-S/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 006-S/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CATETERISMO VESICAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.
Data do Contrato: 12 de novembro de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei n°. 14.133/21.

Contratadas:

GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.836.567/0001-80**, **n° do contrato 232-S/2026**, tendo com o valor global **R$ 41.640,40 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2136	3.3.90.32	26003110

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **15.229.287/0001-01**, **n° do contrato 233-S/2026**, tendo com o valor global **R$ 13.635,00 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais).**

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2136	3.3.90.32	26003110

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.311.773/0001-05**, **n° do contrato 234-S/2026**, tendo com o valor global **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2136	3.3.90.32	26003110

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311-2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0020-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.140.359-2024

Contrato nº 0311-2026 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna BA, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ 14.147.490/0001-68. Contratada: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia BR-101 S/N, Km 510-B, Bairro Jaçana, CEP 45608-750 - Itabuna-Ba, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 11.311.773/0001-05. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)**. Valor Global: R$ 4.365,10 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). Vigência: da data da assinatura a 31 de dezembro de 2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 10 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO 2026/0000000020

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2026/0000000020** a pessoa jurídica **N** REPRESENTA**** COMERC**** LTDA,** inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **.288.428/****-**, com sede anteriormente estabelecida na Av. Manoel S***** Ch*****, n° **** Cond Ci**** Ja****, Apt **** Torre *, São Caetano, Itabuna-BA CEP: 45.***-144.** Por atuar no ramo de "Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo" **sem o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento-TFF.**

O **Auto de Infração nº 2026/0000000020** foi lavrado em **15 de maio de 2026**, constatando que a empresa supracitada infringiu o disposto nos **artigos 156, inciso III e 145, inciso II da Constituição Federal de 1988, no artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003, no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e suas alterações posteriores, referente à atividade do subitem 10.09, nos arts. 161 e 162 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e suas alterações posteriores, e artigos 27 e 28 do Decreto N° 10.865, de 22 de maio de 2014.**

Os fatos geradores do ISS ocorreram nos períodos de **outubro a dezembro de 2023**, **fevereiro a dezembro de 2024 e janeiro a dezembro de 2025**, resultando em débito no valor principal de **R$ 8.362,58 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, o qual será acrescido de **correção monetária, multas e juros** na data do pagamento, conforme **artigo 31 da Lei Municipal nº 2.173/2010, além da Multa de Infração, conforme o art. 31, § 3º, da Lei Municipal 2.173/2010.**

Constatou-se, ainda, **o não recolhimento e/ou recolhimento insuficiente da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) relativa aos exercícios de 2024 e 2025 resultando em débito no valor principal de R$ 401,59 (quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos),** o qual será acrescido de correção monetária, juros e multa moratória até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 2.173/2010. Sobre o montante devidamente atualizado incide, ainda, **a multa por infração**, nos termos do § 3º do referido dispositivo legal.

Nos termos da legislação vigente (art. 301, III, da Lei Municipal nº 2.173/2010), a partir do dia seguinte à publicação deste edital o responsável pelo estabelecimento será considerado AUTUADO, ficando **intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a regularização ou apresentar impugnação ao Auto de Infração nº 2026/0000000020**, perante o Departamento de Tributos, com base no artigo 289 da Lei Municipal nº 2.173/2010.

A impugnação deve ser apresentada no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-144.**

* ***Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Tributos, informa que os dados pessoais constantes neste Termo são tratados com a finalidade exclusiva de cumprir obrigação legal relacionada à fiscalização tributária e à constituição de créditos fiscais, conforme previsão nos arts. 6º, I e II, e art. 7º, II da LGPD.***

Itabuna-BA, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO BEZERRA PAIXAO
Data: 11/11/2026 09:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Bezerra Paixão
Analista Tributário - Mat. 00682402
Secretaria da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 122/2026

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR O TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 0000000122/2026** à pessoa jurídica **DAGBA ********* LTDA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **.947.860/****-**, localizada na **Avenida Duque de Caxias nº ***, Bairro Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.***-211**, por atuar como prestador de **"77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor"**.

O **Termo de Início de Ação Fiscal com nº 0000000122/2026** foi emitido em **22 de Outubro de 2026** com período da Fiscalização: 2021/01 à 2025/12, contendo a relação de documentos exigidos, conforme segue:

• DEFIS - Simples Nacional
• Declaração do Faturamento Anual (assinado pelo contador responsável).
• Documento de Identificação do Sócio Responsável
• PROCURAÇÃO DO CONTADOR E CÓPIA DO CRC
• Contrato de Locação do Espaço

Pelo presente instrumento, Vossa Senhoria fica INTIMADA a apresentar ao Fisco Municipal os documentos acima relacionados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste.

O não cumprimento da presente intimação importará sanção em conformidade com o que estabelece a Lei nº 2.173/2010.

Os documentos deverão ser apresentados no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-313 ou via e-mail, no endereço eletrônico: esmeraldotributositabuna@gmail.com.**

* ***Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Tributos, informa que os dados pessoais constantes neste Termo são tratados com a finalidade exclusiva de cumprir obrigação legal relacionada à fiscalização tributária e à constituição de créditos fiscais, conforme previsão nos arts. 6º, I e II, e art. 7º, II da LGPD.***

Itabuna-BA, 11 de Novembro de 2026.

ESMERALDO COSTA SANTOS FILHO
Assinado de forma digital por ESMERALDO COSTA SANTOS FILHO
Dados: 2026.11.10 13:39:11 -03'00'

Esmeraldo Costa Santos Filho
Analista Fiscal Mat.008526-01
Secretaria da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 123/2026

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR O TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 0000000123/2026** à pessoa jurídica **CS CONSULTORIA ********* LTDA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **.567.549/****-****, localizada na **Avenida Princesa Isabel nº ***, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45.***-288**, por atuar como prestador de **"77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor"**.

O **Termo de Início de Ação Fiscal com nº 0000000123/2026** foi emitido em **22 de Outubro de 2026** com período da Fiscalização: 2021/01 à 2025/12, contendo a relação de documentos exigidos, conforme segue:

• DEFIS - Simples Nacional
• Declaração do Faturamento Anual (assinado pelo contador responsável).
• Documento de Identificação do Sócio Responsável
• PROCURAÇÃO DO CONTADOR E CÓPIA DO CRC
• Contrato de Locação do Espaço

Pelo presente instrumento, Vossa Senhoria fica INTIMADA a apresentar ao Fisco Municipal os documentos acima relacionados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste.

O não cumprimento da presente intimação importará sanção em conformidade com o que estabelece a Lei nº 2.173/2010.

Os documentos deverão ser apresentados no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-313 ou via e-mail, no endereço eletrônico: esmeraldotributositabuna@gmail.com.**

* ***Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Tributos, informa que os dados pessoais constantes neste Termo são tratados com a finalidade exclusiva de cumprir obrigação legal relacionada à fiscalização tributária e à constituição de créditos fiscais, conforme previsão nos arts. 6º, I e II, e art. 7º, II da LGPD.***

Itabuna-BA, 11 de Novembro de 2026.

ESMERALDO COSTA SANTOS FILHO
Assinado de forma digital por ESMERALDO COSTA SANTOS FILHO
Dados: 2026.11.10 13:41:18 -03'00'

Esmeraldo Costa Santos Filho
Analista Fiscal Mat.008526-01
Secretaria da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 12/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6751.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6751

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 12/11/2026 22:31:58 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

D9FD-6375-AF78-1DD1-4F44

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

2b279cdb591b24bf07f04dfe1faac4dd26b385a8b202cb24652490dcdfbf9194

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.